

RESOLUÇÃO Nº043, DE 01 DE JULHO DE 2009.

**Dispõe sobre a Câmara Municipal
Itinerante e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE** ;Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte
Resolução

Art. 1º A Câmara Municipal, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de
seus membros ou por deliberação da Mesa Diretora, poderá realizar reuniões em qualquer
ponto do território municipal.

§ 1º. A convocação de reunião itinerante far-se-á mediante prévia
publicação do edital e comunicação a todos os Vereadores, com antecedência mínima de
72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Se a convocação se fizer durante reunião ordinária ou extraordinária da
Câmara Municipal, será comunicada aos membros ausentes, dispensada, quanto aos
demais, as formalidades do § 1º deste artigo

Art. 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias itinerantes, os trabalhos
obedecerão ao disposto nos arts. 20 e 21 do Regimento Interno (Resolução nº 35, de 19 de
maio de 2005) e suas modificações posteriores, salvo o disposto no Parágrafo único deste
artigo.

Parágrafo único. O transcurso das reuniões ordinárias ou extraordinárias
itinerantes poderá, justificadamente, ser estabelecido de modo diverso do previsto no
Regimento Interno, mediante Deliberação da Mesa Diretora.

Art. 3º No curso das reuniões realizadas fora da sede da Câmara Municipal
serão priorizados, no expediente e na ordem do dia, quando se tratar de reuniões ordinárias

ou extraordinárias, sempre que possível, temas e proposições de interesse da população diretamente interessada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 01 de julho de 2009.

Vereadora Elcana Vaz

Presidente

Vereadora Bernadete Alves

1ª Secretária